



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

EMENTA: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20180068 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018 - DL. POSSIBILIDADE. INCISO II DO ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93.

I – DA CONSULTA

Consulta acerca da possibilidade de rescisão amigável do Contrato nº 20180068, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Escola MEF São Francisco das Chagas, haja vista a construção da Nova Escola denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental "Regina Maria Cruz Figueira" localizada no Vale do Piracanã, na qual os alunos acolhidos no imóvel locado desde 2018, passarão a frequentar a Nova Escola a partir de 01 de agosto de 2022.

Para responder à consulta acima apresentada, elaboramos o parecer jurídico que se segue.

II – DO PARECER

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
(...)

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Nesse contexto, os requisitos legais para a rescisão do contrato estão presentes na pretensão do contratante e do contratado (termo de aceite), bem como existe a previsão da rescisão contratual na Cláusula Sexta do contrato nº 20180068 sub exame.

III. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima, esta assessoria jurídica conclui pela possibilidade de RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20180068, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2018 - DL, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.



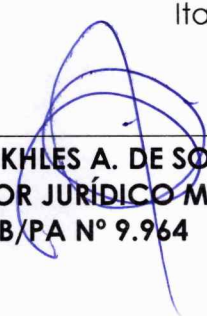
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

É importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade competente, a quem cabe análise desta, proferindo sua decisão.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba – PA, 02 de agosto de 2022.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA N° 9.964